



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

Assinaturas	Ano	Semestre
As três séries	2400\$	1440\$
A 1.ª série	1020\$	615\$
A 2.ª série	1020\$	615\$
A 3.ª série	1020\$	615\$
Duas séries diferentes	1920\$	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 44/79:

Dá nova redacção à condição 4.ª dos artigos 12.º e 13.º do RPPIE, aprovado e posto em vigor pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1978.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 45/79:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial do Fundão.

Portaria n.º 46/79:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial da Mealhada.

Portaria n.º 47/79:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova.

Portaria n.º 48/79:

Aumenta com um lugar de terceiro-ajudante e um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do 1.º Cartório Notarial do Porto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da República Popular da Mongólia e da República Popular da Coreia aderido à Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 49/79:

Fixa os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas A, B e C, a que se referem os artigos 24.º e 30.º do Regulamento de Prestação de Serviços e Taxas, para todos os departamentos de pilotagem, às embarcações portuguesas de comércio.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 1/79/M:

Estabelece normas relativas à destilação de produtos de origem não sacarina.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 193, de 23 de Agosto de 1978, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 251/78:

Aprova o Plano para 1978.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 44/79

de 26 de Janeiro

Considerando que pelos artigos 51.º, 52.º e 53.º do RDM foram introduzidos novos critérios de inibição de promoção das praças;

Considerando, portanto, ser necessário proceder à actualização do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército (RPPIE), aprovado e posto em vigor pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o seguinte:

1 — A condição 4.ª dos artigos 12.º e 13.º do RPPIE, aprovado e posto em vigor pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

Não ter sofrido, num período de seis meses, punições que, por si ou suas equivalências, sejam iguais ou superiores às penas consignadas nos artigos 51.º, 52.º ou 53.º do RDM, nem estar abrangido pelo n.º 2 do artigo 66.º do RDM.

2 — São revogados o § 1.º do artigo 12.º e § 1.º do artigo 13.º, ambos do RPPIE.

Estado-Maior do Exército, 9 de Janeiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.